



## **FURG 45 ANOS: acolhendo pessoas, abraçando culturas e construindo conhecimento**

### **CAPACITAÇÃO – CORRENDO PELA FURG 2015**



Com o objetivo de oportunizar atividade física orientada, socialização e, principalmente, o autoconhecimento e a promoção da saúde, para os servidores e alunos da FURG, a PROGEP através da Diretoria de Atenção À Saúde - DAS, deu continuidade ao projeto bem-sucedido desde 2013. Neste ano, com duas turmas distintas: de Caminhada e de Corrida, contando com 30 participantes em cada grupo.

Os participantes realizam atividades específicas durante três horas semanais, orientados por educadores físicos, utilizando as dependências



do Centro Esportivo da Instituição.

Espera-se com este projeto estimular à prática de atividade física, a integração entre os participantes, melhorando a qualidade de vida, ofertando um espaço de lazer, promovendo o conhecimento corporal, autocuidado e interação com os colegas e principalmente investindo na prevenção da saúde.

### **RELEMBRANDO – INTERRUPTÃO DE FÉRIAS**

As férias podem ser interrompidas a pedido do servidor? As férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar/eleitoral, ou por necessidade de serviço.

#### **IMPORTANTE SABER:**

- O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77 da Lei 8112/90.
- Para que seja caracterizada a interrupção de férias, o servidor(a) deverá usufruir pelo menos 01 (um) dia de férias. Portanto, a interrupção só poderá ocorrer a partir do 2º dia das férias.
- A interrupção de férias é realizada somente no perfil “Férias Chefia”, durante o período de gozo da parcela. Não é permitido interromper férias futuras.
- A reprogramação do saldo de interrupção deverá ser agendada para antes das demais parcelas para evitar sobreposição de períodos, uma vez que o usufruto deverá ocorrer de forma cronológica.

### **CONTRACHEQUES – SERVIDORES ATIVOS**

Os servidores ativos que desejarem visualizar o seu contracheque deverão acessar o Portal SIGEPE no *link*: <https://servicosdoservidor.planejamento.gov.br/> e clicar na opção Acesso SIGEPE.

Quem ainda não possui senha ou nunca acessou poderá obter informações por meio da página da PROGEP/Manual de Procedimentos, no link: [http://www.progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=163](http://www.progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=163), ou diretamente na PROGEP, telefone 3293-5321 ou pelo e-mail [marcelsalum@furg.br](mailto:marcelsalum@furg.br).

**NOVOS SERVIDORES**  
**JUNHO/2015**  
**SEJAM MUITO BEM-VINDOS!**

Apresentamos os novos servidores à Comunidade Universitária e compartilhamos com todos a felicidade de recepcionar os novos colegas, que, por certo, estão dispostos a assumir a identidade, o respeito e o carinho que temos pela nossa FURG.

Ronaldo Piccioni Teixeira

Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Rafael Tomazini dos Santos  
Engenheiro Civil  
PROINFA – 01/06/2015



Ana Paula Alba Wildt  
Professora do Magistério Superior  
ILA – 08/06/2015



Bianca Garcia dos Santos  
Auxiliar de Enfermagem  
HU – 08/06/2015



Caroline de Quevedo Santos  
Enfermeira  
HU – 08/06/2015



Daniel Gomes Severo  
Enfermeiro  
HU – 08/06/2015



Fabiana Hormain de Oliveira  
Auxiliar de Enfermagem  
HU – 08/06/2015



Filipe Geannichini Rodrigues  
Médico  
HU – 08/06/2015



Luciana da Cruz Simon  
Auxiliar de Enfermagem  
HU – 08/06/2015



José Paulo dos Santos  
Bibliotecário-Documentalista  
SiB-SVP – 15/06/2015



Luciana Baldino Lages  
Professora do Magistério Superior  
FAMED – 15/06/2015



Roger Rosado Pinheiro  
Assistente em Administração  
Redistribuído - ILA – 15/06/2015



Gabriela Silva da Silva  
Auxiliar de Enfermagem  
HU – 16/06/2015



Raquel Milani  
Professora do Magistério Superior  
IMEF-SAP – 16/05/2015



Cristine Duarte da Cruz  
Enfermeira  
HU – 17/05/2015



Eduardo Suares Dutra  
Assistente em Administração  
Gabinete – 22/06/2015



José Onofre Chim Simões  
Assistente em Administração  
Redistribuído - ILA - 30/06/2015



Simone Botelho Simões  
Auxiliar de Enfermagem  
HU - 30/06/2015



Sabine Veiga Borga  
Auxiliar de Enfermagem  
HU - 30/06/2015

## ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 13.135/2015 – PENSÃO.

No dia 30 de dezembro de 2014 foi publicada a MP 664/2014, que promoveu importantes alterações na pensão por morte do Regime Próprio dos Servidores Públicos federais (Lei n.º 8.112/90).

Agora, a referida MP foi aprovada pelo Congresso Nacional, com algumas modificações em relação ao que foi proposto pela Presidente da República, tendo sido convertida na Lei n.º 13.135/2015, publicada no Diário Oficial de 18/06/2015.

Transcrevemos abaixo alguns dos principais artigos da Lei n.º 13.135/2015 que julgamos importante. A sua íntegra pode ser consultada no link [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm).

### LEI 13.135/2015, - D.O.U. DE 18 DE JUNHO DE 2015. (principais artigos)

**Art. 3º** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 215.** Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data de óbito, observado o limite estabelecido no **inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal** e no **art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.**”

“Art. 217. ....

**I**- o cônjuge;

**II**- o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

**III**- o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

**IV** - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

**V** - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

**VI** - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

**§ 1º** A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do **caput** exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

**§ 2º** A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do **caput** exclui o beneficiário referido no inciso VI.

**§ 3º** O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento.” (NR)

**Art. 218.** Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

“

**Art. 220.** Perde o direito à pensão por morte:

**I** - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

**II** - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.” (NR)

“

**Art. 222.** Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

**III**- a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VII;

**IV** - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;

“

**VI**- a renúncia expressa; e

**VII** - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do **caput** do art. 217:

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

**§ 1º** A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

Continua...

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea “b” do inciso VII, ambos do **caput**, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “b” do inciso VII do **caput**, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso VII do **caput**.” (NR)

“Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários.

I - (Revogado);

“Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões.” (NR)

....

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em:

**I - 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação**, quanto à inclusão de pessoas com deficiência grave entre os dependentes dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) previstos na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**II - 2 (dois) anos para a nova redação:**

a) do art. 16, incisos I e III, e do art. 77, § 2o, inciso IV, da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, em relação às pessoas com deficiência intelectual ou mental;

b) do art. 217, inciso IV, alínea “c”, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**III - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.**

## Memorando Circular 02/2015 – DIGEP/PROGEP

Em 13 de julho de 2015

### Plano de Saúde – UNIMED – FURG

Prezada Chefia,

Depois de concluída a primeira etapa de entrega dos cartões Unimed com os plantões realizados de 22/06/2015 a 24/06/2015 no Campus Saúde, relativo ao contrato mantido com a UNIMED Litoral Sul – vigência 01/07/2015 a 30/06/2016, informamos aos beneficiários que não fizeram a retirada de suas carteiras, que estas estão disponíveis na PROGEP – Sala Unimed, em horário administrativo.

Salientamos ainda que, conforme regras contratuais, o valor do plano sofreu um reajuste de 12% nos preços praticados pela operadora. Cabe salientar que o reajuste não é resultado do percentual aplicado sobre o valor pago pelo beneficiário e, sim, sobre o valor total do plano, ou seja:

Valor Total = custeio governamental + valor beneficiário

Exemplo:

- Valor pago pelo titular hoje: R\$ 100,00
- Custeio per capita governamental: R\$ 100,00
- Valor total do plano: R\$ 200,00
- Valor reajustado: R\$ 200,00 + 12% = R\$ 224,00
- Valor pago pelo titular após reajuste: R\$ 124,00

Levando em consideração que, hoje, o custeio per capita repassado pelo governo federal se manteve estável, o reajuste será absorvido pelos beneficiários, sendo que o reflexo financeiro será notado na folha de agosto/2015 e nos boletos das coparticipações (para quem usa essa modalidade) com vencimento em 09/09/2015.

Os novos valores, tanto do plano, como das coparticipações, poderão ser consultados na página da PROGEP

([http://www.progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=169](http://www.progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=169)).

Solicitamos que seja dada ampla divulgação aos servidores de sua Unidade do conteúdo do presente documento.

Márcio Luís Soares de Brito  
Diretor de Gestão de Pessoas/PROGEP

## APOSENTADORIAS DE JUNHO/2015

Nome do servidor	Cargo	Lotação	Ingresso	Aposentadoria
Mauro Roberto Rey Barroco	Assistente em Administração	Instituto de Ciências Humanas e da Informação	26/08/1985	01/06/2015

## RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – DECRETO 7.862/2012

Relembramos: os aposentados e pensionistas aniversariantes em JULHO/2015 deverão realizar atualização cadastral em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do Banco de Brasília, no mês de JULHO/2015.

**A FALTA DE RECADASTRAMENTO PODE RESULTAR NA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA OU PENSÃO.**

**PRESERVE A VIDA! VELOCIDADE MÁXIMA NO CÂMPUS CARREIROS: 50KM/H**

FURG / Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PROGEP

Rio Grande – Av. Itália Km 8 - Câmpus Carreiros – Fone (53)3293.5320 – [HTTP://www.progep.furg.br](http://www.progep.furg.br) – E-mail: [progep.secretaria@furg.br](mailto:progep.secretaria@furg.br)